



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 25 /2018

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMÍLIO PAZIANOTO, Prefeito do Município de **IPIGUÁ**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA**.

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, compete:

I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;

III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;

V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

Fone: (17) 3269-9000

Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipiguá.sp.gov.br - Ipirá-SP



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração todos racionais ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do Meio Ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



- XXV – promover medidas de prevenção do Ambiente Natural;
- XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
- XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;
- XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;
- XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;
- XXXI – propor e executar programas de proteção do Meio Ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;
- XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Orçamento vigente

Parágrafo Único. Para os exercícios seguintes, a Lei Orçamentária fixará dotações próprias para o suporte às despesas do departamento criado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipirá/SP, 05 de setembro de 2018.

Emílio Pazianoto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Vereador Presidente;

Exmos. Srs. Vereadores:

A questão ambiental se constitui, na atualidade, em diretriz norteadora da política municipal, estabelecendo relação transversal com diversas atividades fins do Município, especialmente, nas áreas da saúde, desenvolvimento econômico, assistência social e planejamento urbano e rural.

Nesta conjuntura, os municípios passaram a desempenhar papel fundamental na gestão ambiental, municipalizando o licenciamento ambiental, estabelecendo regramentos adequados à realidade de cada ente federado, através de estruturas dinâmicas e representativas na forma de Conselhos Municipais de Meio Ambiente e estruturação técnica das Prefeituras.

O Município de Ipirá, atento às questões ambientais, instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente, definindo as diretrizes básicas para a política municipal de meio ambiente.

Neste mesmo sentido, já foram desenvolvidos pela Prefeitura o diagnóstico de Gestão Ambiental e o Plano Ambiental Municipal, com os indicativos das potencialidades e deficiências do Município de Ipirá na gestão ambiental, apontando para a necessidade da criação de órgão especial para tratar as questões relacionadas ao meio ambiente.

Conforme se verifica, todas as condições estão ofertadas para um avanço no plano ambiental com a criação do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as políticas

Fone: (17) 3269-9000

Rua do Comércio, 171 - Centro - CEP: 15108-000 - www.ipigua.sp.gov.br - Ipirá-SP



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



ambientais do Município, definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Através da criação do Departamento de Meio Ambiente, estará o Município cumprindo uma etapa importante para a busca da municipalização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, proporcionando maior fiscalização e agilidade nos licenciamentos ambientais, interagindo o Poder Público local nas ações cotidianas da sociedade.

Pelas razões expostas, a aprovação de legislação que cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente é medida que vai ao encontro dos avanços já alcançados pelo Município na área ambiental, impondo-se como alternativa as deficiências identificadas na gestão ambiental no Município de Ipirá.

À consideração e votação dos Senhores Edis.

Ipirá/SP, 05 de setembro de 2018.


EMÍLIO PAZIANOTO
Prefeito Municipal